



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00185/2020

Data de autuação
09/07/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA FERNANDA PESSOA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO DESAFIO NOVA VIDA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O DESAFIO NOVA VIDA		
Autor:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Usuário assinator:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Data da criação:	01/07/2020 17:55:46	Data da assinatura:	01/07/2020 17:56:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PROJETO DE LEI
01/07/2020

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO
DESAFIO NOVA VIDA”.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – É considerado de Utilidade Pública a Instituição Desafio Nova Vida, sediado no Município de Maracanaú.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Desafio Nova Vida é um Instituto de Prevenção e Combate às drogas que funciona como uma Entidade Civil, não governamental sem fins lucrativos, com responsabilidade jurídica de direitos privados, tem duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Av. 5, nº 858, Jereissati I, e Fórum na cidade de Maracanaú-Ceará.

É uma instituição que desenvolve suas atividades sem qualquer discriminação de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

O Desafio Nova Vida tem como algumas de suas finalidades: Atuar integrada e concretamente nas áreas de prevenção ao uso de drogas e recuperação de usuários dependentes de substâncias psicotrópicas; Integrar a prevenção do uso indevido de drogas com outros temas relativos a saúde e a fatores sócios-culturais.

Realiza ações de conscientização inicial e continua com profissionais de educação, da segurança, da saúde, da comunicação social e um público em geral.

A instituição atua junto aos Conselhos Estaduais e Municipais de Entorpecentes, na implementação de programas preventivos, assegurando a unidade da ação e sua continuidade.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final vertical stroke, positioned centrally above the text.

DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)

Estatuto do Desafio Nova Vida



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINALIDADES.

ART. 1º - O Desafio Nova Vida é um Instituto de Prevenção e Combate às Drogas que funciona como uma Entidade Civil, não governamental sem fins lucrativos, com responsabilidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória à Av. 5 N.º 858, Jereissati I, e Fórum em Maracanaú- Ce.

ART. 2º - A Entidade tem por finalidade:

- I. Atuar integrada e coerentemente nas áreas de prevenção ao uso de drogas e na recuperação de usuários dependentes de substâncias psicotrópicas.
- II. Atercer em regime de creche escola crianças de 2 à 8 anos de idade.
- III. Desenvolver um sistema diversificado para formação de recursos humanos especializados na área de prevenção e de recuperação.
- IV. Integrar a prevenção do uso indevido de drogas com outros temas relativos à saúde e a fatores sócios-culturais.
- V. Realizar ações de conscientização inicial e continua com profissionais de educação, da segurança, da saúde, da comunicação social e um público em geral.
- VI. Fortalecer dentro do processo educativo, ações cujo principal objetivo, seja prevenir quanto ao uso indevido de drogas.
- VII. Desenvolver junto ao público em geral, ações de informações a respeito das drogas, esclarecendo causas, motivo e razões que determinem o seu consumo, os problemas que elas envolvem e também as formas de encaminhamento de usuários à programas de recuperação.
- VIII. Colher e difundir informações sobre o problema das drogas em seus diversos aspectos, aumentando o intercâmbio no âmbito nacional e internacional.
- IX. Criar um banco de dados sobre os níveis de consumo de drogas, no estado e no país, a fim de orientar às ações preventivas.
- X. Atuar junto aos Conselhos Estaduais e Municipais de Entorpecentes, na implementação de programas preventivos, assegurando a unidade da ação e sua continuidade.
- XI. Desenvolver programas de âmbito Estadual e Nacional de atualização de especialistas que atuem na área de tratamento e reabilitação, assim como na área de prevenção.
- XII. Apoiar tecnicamente os centros e instituições que desenvolvam atividades nos campos de tratamento e reabilitação de dependentes de drogas.
- XIII. Manter um programa alternativo de recuperação e reabilitação sob coordenação desta entidade, e assim como, desenvolver projetos de apoio para sua execução.
- XIV. Apoiar a implementação de Centros que apliquem alternativas metodologicamente corretas tanto no ponto de vista técnico como científico.
- XV. Dar apoio a implementação de centros de encontros e acolhimentos em regime de "Portas abertas", garantindo fácil acesso ao dependente e privilégio as atividades terapêuticas motivadoras.



- XVI. Criar centros que promovam a reintegração social do ex-dependente mediante o desenvolvimento, treinamento e capacitação profissional.
- XVII. Realizar estudos epidemiológicos, visando conhecer a incidência prevalência do consumo de drogas no Estado e no País, realizando estudos que possibilitem conhecer a interação entre as drogas e fenômeno como: Criminalidade, Rendimento Escolar, Estrutura Familiar, Trabalho, Acidentes, etc.
- XVIII. Criar convênio com órgãos públicos e privados, municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros.
- XIX. Reivindicar junto aos poderes públicos e execução das medidas que lhes assegure a satisfação das suas necessidades fundamentais.

ART. 3º - Para atingir sua finalidades, o D.N.V. manterá:

- I. Centro de recuperação e reabilitação de indivíduos dependentes de substâncias psicoativas.
- II. Creche - Escola
- III. Centro de treinamento e orientação profissional.
- IV. Centro de estudos.
- V. Bibliotecas das drogas.
- VI. Bolsas de colaboradores.
- VII. Equipe técnica.
- VIII. Serviço de assistência social.
- IX. Banco de dados e estatísticas.
- X. Unidades produtivas (Oficinas)



ART. 4º - No desenvolvimentos das sua atividades a entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

ART. 5º - a fim de cumprir sua finalidades, a entidade se organizará tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, prestará colaboração a outras entidades congêneres e poderes públicos, assim como delas receberá.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS.

ART. 6º - A entidade é constituída por número limitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** São sócios fundadores, todos aqueles que comprovadamente participaram do ato da constituição da Entidade e, assinaram a ata de fundação.
- II. **Contribuinte:** São sócios contribuintes, todos aqueles, inclusive os fundadores, que contribuirão mensalmente, ou de outra forma com determinada importância fixada pela diretoria e aprovado pelo Conselho Diretor.

III. Beneméritos: São sócios beneméritos, as pessoas ou entidades, que prestarem serviços à entidade.



Parágrafo Único: São considerados sócios, todas as pessoas físicas que de forma direta ou indiretamente contribuírem com o D.N.V. para a prevenção e combate ao uso indevido de drogas e a recuperação de usuários dependente, assim como, indivíduos que passem pelos programas de recuperação da Entidade e manifestem o sincero desejo de parar de consumir drogas, bem como o de contribuir com o trabalho dessa entidade.

ART. 7º - São direitos dos sócios fundadores quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- II. Tomar parte nas assembleias gerais.
- III. Participar das Assembleias do quadro de sócios, com direito a voz e voto.
- IV. Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela entidade.
- V. Usufruir os benefícios de serviços assistenciais prestados pela Entidade.
- VI. Apenas os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, é assegurado o direito de ser votado para cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.



Parágrafo Único: A entidade não se responsabilizará por quaisquer compromissos que os sócios venham a assumir.

ART. 8º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e demais resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor.
- II. Acatar as determinações da diretoria.
- III. Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material da Entidade.
- IV. Contribuir financeiramente para Entidade, conforme determinações estabelecidas pelo Conselho Diretor.
- V. Comparecer as Assembleias Gerais.

ART. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por encargos da Entidade.

ART. 10º - Serão afastados do quadro social da Entidade os que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da entidade, se constituírem nocivos à Entidade, ou se os, por livre e espontânea vontade, desejarem se ausentar ou se desligar da Entidade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

ART. 11º - A Entidade será administrada por:

- I. Conselho Diretor.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.



ART. 12º - O Conselho Diretor é o órgão soberano da instituição, e constituir-se-á dos sócios indicados por ocasião de sua fundação para os seguintes cargos : Presidente; 1.º e 2.º Secretário, que recebem plenos direitos de representar a Assembléia Geral para o bom funcionamento da entidade.

Parágrafo Único; O conselho Diretor poderá ser destituído, mediante convocação dos Sócios fundadores que terão plenos poderes de decisão.



ART. 13º - Competente ao Conselho Diretor.

- I. Eleger os membros da diretoria e Conselho Fiscal.
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto.
- III. Decidir sobre a extinção da entidade.
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transgredir, hipotecar e permutar bens patrimoniais.
- V. Aprovar o regimento interno.
- VI. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Entidade.
- VII. Cessar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Entidade, se for necessário.

ART. 14º - Espécie de assembléias:

- I. Assembléia Geral Ordinária.
- II. Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas realizadas no mesmo local, data, hora, instrumentada e anota em ata única.

ART. 15º - A Assembléia realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar relatório anual da diretoria
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ART. 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor.
- II. Pelo Conselho Fiscal.



ART. 23º - Compete a Diretoria:

- I. Executar os programas aprovados pelo Conselho Diretor.
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, o relatório anual.
- III. Entrosar-se com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV. Contratar e demitir funcionários.
- V. Reuni-se extraordinariamente por convocação do presidente da maioria simples dos membros do Conselho Fiscal.

ART. 24º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.



ART. 25º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria.
- III. Presidir a Assembléia Geral.
- IV. Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamento, contrato de operações de créditos e outros tipos de créditos.
- V. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.
- VI. Assinar juntamente com o secretário as Atas das Assembléias Gerais e correspondências.

ART. 26º - Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ART. 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Responder pela administração da secretaria.
- II. Secretariar as reuniões de Diretoria e assembléia Geral e redigir as atas, e outros documentos.
- III. Dar publicidade às notícias das atividades da entidade.
- IV. Cuidar dos arquivos da Entidade, e manter em dias as correspondências.
- V. Assinar com o presidente as Atas das reuniões, das Assembléias Gerais e correspondências.

ART. 28º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Prestar de modo Geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ART. 17º - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de um edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se á em primeira convocação com a maioria dos sócios, em segunda convocação, com qualquer número.

ART. 18º - A diretoria será constituída por:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. 1º e 2º Secretários
- IV. 1º e 2º Tesouheiros



ART. 19º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição total ou parcial de seus membros.

ART. 20º - As chapas que concorrem à eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, devem ser inscritas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do pleito eleitoral, para que num prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição a Assembléia Geral possa apreciá-las.



ART. 21º - A Eleição será por voto secreto ou por aclamação dos sócios fundadores registrados e devidamente em dias com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes da Eleição.

ART. 22º - Os membros da diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade e em virtude do ato regular da gestão. responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.
- II. Violação da Lei do Estatuto.
 1. A diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se lhe for conveniente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se da responsabilidade se de ciência em ata em Assembléia Geral.
 2. Os membros da diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da entidade, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não cabiam a todos eles.
 3. Responderá solidariamente com a diretoria quem, com fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

ART. 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente.
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas.
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral.
- V. Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente.
- VI. Apresentar semestralmente o balancete do Conselho Fiscal.
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VIII. Conserva sob sua guarda e responsabilidade dos documento relativos à tesouraria.

**ART. 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em sua faltas e impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Prestar de modo Geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**ART. 31º - O Conselho Fiscal:**

Será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, Eleitos pela Assembléia Geral.

- I. O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II. Em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
- III. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se examine o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata perante Assembléia Geral.
- IV. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for convivente, ou se concorrer para a prática do ato.

ART. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as despesas realizadas pela diretoria.
- II. Examinar os livros de escrituração da Entidade.
- III. Examinar os balancetes semestral apresentado pelo tesoureiro, opinado a respeito.
- IV. Apresentar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- VI. Convocar o Conselho Diretor, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria que se recuse em prestar os esclarecimento necessários.

Parágrafo Único: O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ART. 33º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vetado o recebimento de qualquer lucro,

gratificação, bonificação ou vantagens a dirigentes e associados.



ART. 34º - Os membros da Entidades estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. **Advertência:** Quando por palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros.
- II. **Suspensão:** Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da entidade.
- III. **Exclusão:** Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em caso de agressões corporais, ou quando usarem do cargo que ocupam, para o seu benefício, ou ainda se promoverem ações que prejudique a harmonia da entidade.



ART. 35º - Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltas a um número de 05 (cinco) reuniões consecutivas e se justificativa, será substituído, assumindo o suplente respectivo.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL.

ART. 36º - Concorrerão as Eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, os membros associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que se inscreverem em chapas e cujo os nomes constem na lista de votação.

ART. 37º - A Eleição será por Voto Secreto ou por aclamação dos sócios registrados e devidamente em dias com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral.

ART. 38º - A mesa eleitoral será constituída por:

01 (um) Presidente, 01 (um) Primeiro Mesário, 01 (um) Segundo Mesário, 01 (um) Secretário e um suplente escolhido em assembléia geral, pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da eleição.

ART. 39º - Em caso de empate entre mais candidatos, considerar-se-á eleito o que contar com mais tempo de membro da entidade, persistindo o empate, será eleito o de maior idade, e por último será decidido pelo Conselho Diretor.

ART. 40º - Não coincidindo o número de votantes com o de sobrecartas nas urnas, será anulada a eleição.



CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E VENDAS.

ART. 42º - O patrimônio da Entidade será constituídos de:

- I. Doações, legados, contribuições e auxílio de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros.
- II. Bens móveis e bens imóveis, adquiridos, ou recebidos em doação.



ART. 43º - constituem receitas da Entidade:

- I. Contribuições provenientes e convênios, acordos, projetos, contratos com entidades Nacionais e Internacionais.
- II. Contribuições de sócios.

Parágrafo Único: *As rendas, recursos e eventual resultados operacionais, serão aplicados literalmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território Nacional.*

ART. 44º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica ou para uma instituição pública.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 45º - A entidade será dissolvida por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, em convocação feita apenas pelo Conselho Diretor, na primeira com 2/3 (dois terços) e em segunda com qualquer número de associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Maria do Carmo de Assunção Pereira.
Assinatura

Nome: Maria do Carmo de Assunção Pereira

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Comerciante

Estado Civil: Casada

Carteira de Identidade: 93002350092 SSP/CE

CPF: 423.825.213 - 68



Vice-Presidente: Reginaldo de Castro Abreu
Assinatura

Nome: Reginaldo de Castro Abreu

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Comerciante

Estado Civil: Solteiro

Carteira de Identidade: 94020008013 SSP/CE.

CPF: 719.444.193 - 49



1º Secretário: Cristiane Aragão Alves
Assinatura

Nome: Cristiane Aragão Alves

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Caixa

Estado Civil: Solteira

Carteira de Identidade: 94002057245 SSP/CE.

CPF: 614.437.353 - 53

2º Secretário: Vera Lúcia Moreira
Assinatura

Nome: Vera Lúcia Moreira

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Vendedora

Estado Civil: Casada

Carteira de Identidade: 237171-83 2ªVia SSP/CE.

CPF: 234.008.703 - 15



ART. 46º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos sócios fundadores, em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Conselho Diretor para este fim, em segunda convocação com qualquer número.

ART. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal que poderá a seu critério convocar a Assembleia Geral. Entrará em vigor na data do seu registro em cartório.



CONSELHO DIRETOR

Presidente: Maria do Carmo de Assunção Pereira
Assinatura

Nome: Maria do Carmo de Assunção Pereira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Comerciante
Estado Civil: Casada
Carteira de Identidade: 93002350092 SSP/CE
CPF: 423.825.213 - 68

1.º Secretário: Reginaldo de Castro Abreu
Assinatura

Nome: Reginaldo de Castro Abreu
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Comerciante
Estado Civil: Solteiro
Carteira de Identidade: 94020008013 SSP/CE.
CPF: 719.444.193 - 49

2.º Secretário: Francisco Adilson Alves da Silva
Assinatura

Nome: Francisco Adilson Alves da Silva
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Técnico em Mecânica
Estado Civil: Solteiro
Carteira de Identidade: 94003027730 SSP/CE.
CPF: 759.280.273 - 20



Cartório Marques
Maracanaú - Ceará

Reconheço a (s) firma (s) de
Maria do Carmo de Assunção Pereira
em 10 JAN 2009
de Maracanaú,
Estado de Ceará,
Em test. da Verdade.

ANA VIRGINIA DE P. MARQUES VARELA
LUCIANA MARIA MARQUES VIANA
ROZA MARIA FRAGA PEREIRA
KARLA DE FÁTIMA DE O. MAIA
MARIA F. DE ARRUDA COELHO
TAMARA P. DE ARRUDA COELHO
ESCREVENTES

SELO DE AUTENTICIDADE
SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tesoureiro: Francisco Adilson Alves da Silva
Assinatura

Nome: Francisco Adilson Alves da Silva
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Técnico em Mecânica
Estado Civil: Solteiro
Carteira de Identidade: 94003027730 SSP/CE.
CPF: 759.280.273 - 20



2º Tesoureiro: Juvenar Barbosa de Souza

Assinatura

Nome: Juvenar Barbosa de Souza
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Professor
Estado Civil: Casado
Carteira de Identidade: 99002201991 SSP/CE.
CPF: 123.137.693 - 72



CONSELHO FISCAL

1º Membro Efetivo: Keilândia Maria de A. de Oliveira.
Assinatura

Nome: Keilândia Maria de Assunção de Oliveira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Vendedora
Estado Civil: Solteira
Carteira de Identidade: 98002152690 SSP/CE.
CPF: 631.425.383 - 72

2º Membro Efetivo: Abraão Marques de Andrade

Assinatura

Nome: Abraão Marques de Andrade
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Aposentado
Estado Civil: Casado
Carteira de Identidade: 254076 SSP/CE;
CPF: 037.395.973 - 72

3º Membro Efetivo: Glauciane de Oliveira Viana
Assinatura

Nome: Glauciane de Oliveira Viana
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Assistente Social
Estado Civil: Casada
Carteira de Identidade: 91002333027 SSP/CE
CPF: 509.539.153 - 87



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTORIO MARQUES
ROD. CE. 021 KM 04 LOJA 05 SETOR BANCARIO
FONES: 293-1956 - 293-1886
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E
REGISTRADO EM MICROFILME SOB O N.º **1973**
MARACANAÚ: **10 JAN 2000**
BELA ANA VIRGINIA DE PAIVA MARQUES - OFICIALA

Tribunal de Justiça
Provimento 06/97
Emolumento R\$ 23,84
FERMOJU R\$ 200
GULA No. 000548
ACM R\$ 0,10
No. Selo AA130413
Via 2a
Válido Somente com
Selo de Autenticidade



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DO DESAFIO NOVA VIDA.



- **Dr. Silas de Aguiar Munguba** – Médico Fundador do Desafio Jovem e Presidente do Conselho de Intorpecente do Estado do Ceará.
CPF: 000.247.403 - 49 ID.: 90456 SSP/Ce.
PROFISSÃO: Médico
ESTADO CÍVIL: Casado
ENDEREÇO: R. Prof. Dias da Rocha, 1415 ,Apto. 101 – Aldeota – Fort.
- **Dra. Tereza Cristina Henrique Munguba** - Diretora do Desafio Jovem do Ceará.
CPF: 117.742.743 - 53 ID.: 361992 SSP/Ce.
PROFISSÃO: Terapeuta Ocupacional
ESTADO CÍVIL: Casada
ENDEREÇO: R. Prof. Dias da Rocha,1415, Apto.101 – Aldeota – Fort.
- **Dr. Júlio César Costa Lima** - Prefeito do Município de Maracanaú
CPF: 072.980.303 - 10 ID.: 657551 SSP/Ce
PROFISSÃO: Economista
ESTADO CÍVIL: Casado
ENDEREÇO: Av. Padre José Holanda do Vale,1731 – Maracanaú.
- **Profª Cristina Isabel da Penha Coelho** - Presidenta do Conselho da Criança e do Adolescente do Município de Maracanaú
CPF: 091.031.803 – 44 ID.: 404246 SSP/Ce
PROFISSÃO: Pedagoga
ESTADO CÍVIL: Divorciada
ENDEREÇO: R. Vilebaldo Aguiar, 491 ,Apto. 504 – Papicu – Fort.
- **Major José Nildson de Oliveira** - Comandante do Corpo de Bombeiros de Maracanaú.
CPF: 356.208.623 –72 ID.: 717136 – 84 SSP/Ce.
PROFISSÃO: Bombeiro Militar
ESTADO CÍVIL: Casado
ENDEREÇO: R. Padre Mororó, 2268 – Centro – Fortaleza.





- **Cosmo de Sousa Teixeira**
 CPF: 284.552.903 - 15 ID.: 983741 - 85
PROFISSÃO: Aposentado
ESTADO CÍVIL: Casado
ENDEREÇO: Colônia Antônio Justa – Maracanaú.

- **Cristiane Aragão Alves**
 CPF: 614.437.353 – 53 ID.: 94002057245 SSP/Ce
PROFISSÃO: Caixa
ESTADO CÍVIL: Solteira
ENDEREÇO: Av. Contorno Sul, 590 – Conj. Timbó – Maracanaú.

- **Francisca das Chagas da Silva**
 CPF: 775.630.423 - 34 ID: 95024006790
PROFISSÃO: Secretária
ESTADO CÍVIL: Solteira
ENDEREÇO: R. 61 , casa 01 N° 172 – Jereissati II – Marac.

- **Francisco Adeilson Alves da Silva**
 CPF: 759.280.273 - 20 ID.: 94003027730 SSP/Ce.
PROFISSÃO: Técnico de Mecânica
ESTADO CÍVIL: Solteiro
ENDEREÇO: Rua 07, Casa 20 ; Alto da Mangueira - Maracanaú

- **Fco Coelho Ferreira**
 CPF: 189.359.073 – 91 ID: 92002181047
PROFISSÃO: Aposentado
ESTADO CÍVIL: Casado
ENDEREÇO: Av. Faustino de Albuquerque, S/N – Colônia Antônio Justa – Maracanaú.

- **Franklin Cunha Cavalcante**
 CPF: 815.616.013 - 49 ID.: 97002080721 SSP/Ce
PROFISSÃO: Técnico em Digitação
ESTADO CÍVIL : Solteiro
ENDEREÇO: Nereu Ramos,319 – Maraponga – Fortaleza.

- **Glaciane de Oliveira Viana**
 CPF: 509.539.153 – 87 ID.: 91002333027 SSP/Ce.
PROFISSÃO: Assistente Social
ESTADO CÍVIL: Casada
ENDEREÇO: Rua 19 casa 340 , Novo Maracanaú - Maracanaú



- **Manuel Jacinto dos Santos** – Representante dos Residentes Internos do Hospital de Reabilitação Antônio Justa.
CPF: 111.962.543 - 20 ID.: 302539 SSP/Ce.
PROFISSÃO: Aposentado
ESTADO CÍVIL: Viúvo
ENDEREÇO: Colônia Antônio Justa
- **Natália do Nascimento Souza**
CPF: 769.418.253 - 91 ID.: 98010047710 SSP/Ce.
PROFISSÃO: Estudante
ESTADO CÍVIL: Solteira
ENDEREÇO: Rua 118, Casa 450 – Timbó - Maracanaú.
- **Norma Maria de Melo Andrade**
CPF: 118.805.113 - 04 ID.: 730222 SSP/Ce.
PROFISSÃO: Professora
ESTADO CÍVIL: Casada
ENDEREÇO: R. Dom Aureliano.1260 – Siqueira II – Maracanaú.
- **Odeliza Costa Ferreira** - Pastora da Igreja Evangélica Israel de Deus.
CPF: 457.675.643 - 53 ID.: 90002267859 SSP/Ce
PROFISSÃO: Costureira
ESTADO CÍVIL: Divorciada
ENDEREÇO: R. Nereu Ramos, 400 – Maraponga – Fortaleza.
- **Pedro Aragão Alves**
CPF: 194.628.593 - 53 ID.: 1316824 SSP/Ce
PROFISSÃO: Segurança
ESTADO CÍVIL: Solteiro
ENDEREÇO: Av. Contorno Sul, 630 – Conj. Timbó – Maracanaú.
- **Raimundo Martins de Souza**
CPF: 448.646.123 – 15 ID.: 97014030902 SSP/Ce
PROFISSÃO: Aposentado
ESTADO CÍVIL: Casado
ENDEREÇO: R. Samuel Uchôa, 07 – Col. Antônio Justa – Maracanaú.
- **Reginaldo Castro de Abreu**
CPF: 719.444.193 – 49 ID.: 94020008013 SSP/Ce
PROFISSÃO: Comerciante
ESTADO CÍVIL: Solteiro
ENDEREÇO: R. Dep. João Pontes, 851 Apto. 1201 B. de Fátima – Fort.



- **Dra. Luiza Cláudia Bernardo Abreu** - Terapeuta Ocupacional e Membro do Morhan
 CPF: 368.359.273 - 72 ID.: 948537 - 85 SSP/Ce.
 PROFISSÃO: Terapeuta Ocupacional
 ESTADO CÍVIL: Solteira
 ENDEREÇO: Rua Pará, 381 - Piratininga - Maracanaú.
- **Zelina Batista de Sena** - Membro Titular Representante dos Portadores de Limitações do Conselho Municipal de Saúde ; Coordenadora do Morhan de Maracanaú.
 CPF: 007.050.218 - 82 ID.: 5384602 - 70 SSP/SP
 PROFISSÃO: Funcionária Pública
 ESTADO CÍVIL: Solteira
 ENDEREÇO: Rua Pará, 381 - Piratininga - Maracanaú.
- **Dra. M^a José Facanha de Oliveira** - Advogada e Defensora Pública do Município de Maracanaú.
 CPF: 059.660.353 - 34 ID.: 478865 SSP/Ce.
 PROFISSÃO: Advogada
 ESTADO CÍVIL: Casada
 ENDEREÇO: R. 61, Casa 01 ,172 - Conj. Jereissati II - Maracanaú.
- **Dr. Wilson Furtado** - Promotor Público.
 CPF: 051.772.273 - 91 ID.: 482589 SSP/Ce.
 PROFISSÃO: Advogado
 ESTADO CÍVIL: Casado
 ENDEREÇO: Rua. Esteranto,916 - Boreião - Fortaleza.
- **Abraão Marques de Andrade** - Pastor da Igreja Evangélica Pentecostal Monte dos Profetas.
 CPF: 037.395.973 - 72 ID.: 254076 SSP/Ce
 PROFISSÃO: Aposentado
 ESTADO CÍVIL: Casado
 ENDEREÇO: R. Dom Aureliano,1260 - Siqueira II - Maracanaú.
- **Aparecida Messias Souza Alves**
 CPF: 162.935.708 12 ID.: 068415 SSP/Ce.
 PROFISSÃO: Doméstica
 ESTADO CÍVIL: Casada
 ENDEREÇO: Av. Contorno Sul, 590 - Conj. Timbó - Maracanaú.



- **João Gerson Ribeiro Lima** - Pastor da Igreja da Assembléia de Deus Montessorino
 CPF: 265.207.613 - 20 ID.: 12131280 SSP/Ce.
PROFISSÃO: Soldador
ESTADO CÍVIL: Casado
ENDEREÇO: Rua 24, Casa 94 - Conj. Jereissati I - Maracanaú.
- **José Maria Aragão Alves**
 CPF: 448.522.313 - 20 ID.: 96002358934 SSP/Ce
PROFISSÃO: Funcionário Público
ESTADO CÍVIL: Casado
ENDEREÇO: Av. Contorno Sul, 590 - Conj. Timbó - Maracanaú.
- **Juvenmar Barbosa de Souza**
 CPF: 123.137.693 - 72 ID.: 99002201991 SSP/Ce
PROFISSÃO: Professor
ESTADO CÍVIL: Casado
ENDEREÇO: Rua 118, Casa 450 ; Conj. Timbó - Maracanaú
- **Jonas Vieira de Carvalho**
 CPF: 113.734.743 - 00 ID.: 126600 SSP/Ce.
PROFISSÃO: Aposentado
ESTADO CÍVIL: Casado
ENDEREÇO: R. Desemb. Faust. de Albuquerque, S/N - Colônia Antônio Justa - Maracanaú.
- **Keilândia Maria de Assunção Oliveira**
 CPF: 631.425.383 - 72 ID.: 98002152690 SSP/Ce
PROFISSÃO: Vendedora
ESTADO CÍVIL: Solteira
ENDEREÇO: Rua 07, Casa 20 ; Alto da Mangueira - Maracanaú.
- **M^a das Graças Romcy de Queiroz**
 CPF: 284.268.603 - 97 ID.: 4323542 SSP/Ce.
PROFISSÃO: Aposentada
ESTADO CÍVIL: Viúva
ENDEREÇO: R. Regino Guerreiro, 34 - Centro - Maracanaú.
- **M^a do Carmo de Assunção Pereira** - Missionária da Igreja Evangélica Israel de Deus.
 CPF: 423.825.213 - 68 ID.: 93002350092 SSP/Ce
PROFISSÃO: Comerciante
ESTADO CÍVIL: Casada
ENDEREÇO: R. ...





- **Régila Maria da Silva**
 CPF: 556.080.433 - 91 ID.: 62352483 SSP/Ce
PROFISSÃO: Cabeleireira
ESTADO CÍVIL: Solteira
ENDEREÇO: Rua João T. de Araújo, 185 – Alto da Mangueira – Marac.

- **Rita Vilanir Leitão da Costa**
 CPF: 113.013.333 – 87 ID.: 585401 SSP/Ce.
PROFISSÃO: Aposentada
ESTADO CÍVIL: Viúva
ENDEREÇO: Colônia Antônio Justa

- **Stênio Ribeiro dos Santos - Pastor da Igreja Assembléia da Deus Templo Central.**
 CPF: 045.953.798 – 97 ID.: 92002238677
PROFISSÃO: Decorador
ESTADO CÍVIL: Casado
ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro 281, Piratininga – Maracanaú.

- **Vera Lúcia Moreira**
 CPF: 234.008.703 - 15 ID.: 237171 – 83 SSP/Ce
PROFISSÃO: Vendedora
ESTADO CÍVIL: Casada
ENDEREÇO: Rua 58, S/N – Jereissati II – Maracanaú.



Maria do Carmo de Assunção Pereira
Presidente Desafio Nova Vida
 Maria do Carmo de Assunção Pereira



CARTÓRIO MARQUES
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Dr. Mendel Steinbruch, 271, loja 08 - Fone-Fax: (085) 3293-1866
 Pajuçara - Maracanaú - Ceará
 CERTIDÃO

De acordo com o dispositivo no Art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.799 de 30/01/1996, Certifico a autenticidade deste documento o qual foi extraído do microfilme nº 1943
 Maracanaú, 07 de Dezembro de 2016

ANA VIRGÍNIA DE PAULA MARQUES - OFICIALA
EMANUELA PINHEIRO CIRINO - SUBSTITUTA
DAVI MARQUES DIÓGENES CIRINO - SUBSTITUTO
ROZA MARIA FRAGA PEREIRA - SUBSTITUTA

CARTÓRIO MARQUES
Roza Maria Fraga Pereira
Escrevente Substituta

Tribunal de Justiça
Provimento 06/97

Emolumentos.....	51,95
FERMOJU.....	3,29
FERC.....	6,11
Nº Selo. At.	318,556
Via (s).....	2º
ISS: 2,59	

Válido Somente com Selo de Autenticidade



FAADEP
 Foi Recolhido o valor de
 R\$ 8,59 na contabilidade
 Iel estadual nº 15.400/2013

DÉCIMA QUARTA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DESAFIO NOVA VIDA PARA ALTERAÇÃO DO CNAE PRINCIPAL, REESCRICÃO DO ESTATUTO REFORMULADO DA ASSOCIAÇÃO DESAFIO NOVA VIDA E RETIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DESAFIO NOVA VIDA, REALIZADA EM 30/07/2016.

Aos 30 dias do mês de Julho de 2016, às 14:00 horas, em terceira e última convocação. Com presença de 20(vinte) associados, número suficiente para início dos trabalhos. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação Desafio Nova Vida, para deliberarem sobre o assunto constante no Edital de Convocação a seguir descrito e cuja convocação foi efetuada de acordo com a Lei e com o Estatuto Social. Na abertura da reunião, assumiu os trabalhos a Sra. Maria do Carmo de Assunção Pereira – Presidenta, que convidou os demais membros do Conselho de Administração, para fazerem parte da mesa. Também foi convidado a mim, Maria de Nazaré da Silva Gomes para lavrar a presente Ata. Após as palavras de boas vindas da Senhora Presidenta, passamos a leitura da pauta, onde consta a seguinte ordem do dia. A) alteração do CNAE principal. B) Reescricão do Estatuto Reformulado da Associação Desafio Nova Vida acrescentando no mesmo os artigos 21º e 22º . C) Retificação no Estatuto Social onde está descrito Associação para ONG. Para efeito do "quorum", o número de associados registrado é de 2/3 associados. Passando o item A da pauta, a Sra. Presidenta explicou que tornou-se necessária a alteração do CNAE principal que está no Capítulo II Art. 6º e item (E): Atuar integrada e coerente na área de prevenção ao uso de drogas em sua recuperação dos usuários dependentes de substancias psicotrópicas, estamos fazendo a alteração do CNAE principal 9430/800 (Atividades de associação de defesa de direitos sociais) para a principal atualizada 8720/499 (Atividade de assistência psicossocial e a saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente). Assim sendo, após amplo debate, a Sr. Presidente leu para todos, os pontos a serem alterados, os quais foram considerados adequados, de acordo com esta ATA, ficou aprovado, então A ALTERAÇÃO DO CNAE PRINCIPAL DE 9430/800 (Atividades de associação de defesa de direitos sociais) para a principal atualizada 8720/499 (Atividade de assistência psicossocial e a saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente) e rescrito o Estatuto reformulado acrescentamos os Artigos que deixaram de ser descrito, e a mudança que estava escrito no Estatuto Social de Associação para ONG. Com a concordância de todos os presentes. Prosseguindo, o Presidente agradeceu a confiança por todos nela depositada e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se pronunciou o presidente do Conselho de Administração deu por encerrados os trabalhos, e eu, Maria de Nazaré da Silva Gomes, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados presentes. A presente Ata é transcrição fiel da lavrada no Livro de Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Desafio Nova Vida. Abaixo segue os artigos reformulados do Estatuto a seguinte redação: Capítulo II artigo 6º item (E) o CNAE principal das atividades foi alterado para 8720/499 (Atividade de assistência psicossocial e a saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente). Foi rescrito o Estatuto reformulado da Associação Desafio Nova Vida, para acrescentar os artigos 21º e 22º do Capítulo III que a secretária não descreveu na oitava Ata de Assembléia Geral para reformulação do Estatuto e Retificação do nome Associação para Ong Desafio Nova Vida.

Maria do Carmo de Assunção Pereira

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

O ESTATUTO REFORMULADO DA ONG DESAFIO NOVA VIDA PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AREA DE ATUAÇÃO:

Artigo 1º - A Ong Desafio Nova Vida é uma pessoa jurídica, um instituto de prevenção e combate as drogas de direito privado para fins não econômicos com sede à rua Maria Veras fontenele nº 1111- Parque Tijuca- Jaçanaú -Maracanaú.Ce, fundada em 20 de dezembro de 1999 com prazo indeterminado e órgão representativo da Comunidade do Maracanaú.

Artigo 2º - A área de abrangência da Ong à toda, área do Município de Maracanaú.

Artigo 3º - A Ong Desafio Nova Vida rege-se pelo presente Estatuto e Leis que forem aplicáveis, podendo ser reformulado quando for alterado no tocante à sua administração.

Artigo 4º - Por ser uma Entidade para fins não econômico o seu recurso, suas rendas e eventual resultado operacional é aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 5º - A Ong Desafio Nova Vida não distribui resultados, dividendos e bonificações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO II – DAS FINALIDADES.

Artigo 6º - A Ong Desafio Nova Vida tem por finalidade: a) Promover o desenvolvimento integrado das Comunidades através de realizações de ações com recursos próprios obtidos por doações ou empréstimos;

b) Representar a Comunidade junto aos órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações.

c) Propiciar à integração de seus associados e dependentes nas atividades econômicas, culturais, educacionais e desportivas.

d) Conscientizar a Comunidade de suas potencialidades levando-a à responder aos seus anseios.

e) Atuar integrada e coerente na área de prevenção ao uso de drogas e na recuperação de usuários dependentes de substâncias psicotrópicas.

f) Atender em regime de creche escola crianças de 2 a 8 anos de idade;

g) Atender o tratamento de homens, como também mulheres em regime de internação. Para isso seja dividido em alas diferenciadas.

h) Desenvolver um sistema diversificado para formação de recursos humanos especializados na área de prevenção e recuperação.

i) Integrar a prevenção do uso indevido de drogas com outros temas relativos à saúde e fatores sócios culturais;

j) Realizar ações de conscientização inicial e contínua com profissionais de educação, da segurança, da saúde, da comunidade, comunicação social e um público em geral;

k) Fortalecer dentro do processo educativo, ações cujo principal objetivo, seja prevenir quanto ao uso indevido de drogas;

l) Atuar junto aos conselhos Estaduais e Municipais de entorpecentes, na implementação de programas preventivos, assegurando a unidade da ação e sua continuidade;

m) Apoiar tecnicamente os centros e instituições que desenvolvam atividades nos campos de tratamentos e reabilitação de dependentes de drogas;

n) Manter um programa alternativo de recuperação e reabilitação sob coordenação esta entidade e assim como desenvolver projetos nos âmbitos MULHERES, HOMENS E

ADOLESCENTES;

Marcos Vinícius

[Handwritten signatures and initials]

o) Apoiar a implementação dos centros que apliquem as alternativas metodologicamente, conectar tanto no ponto de vista técnico como científico;

p) Dar apoio a implementação de centros de encontros e acolhimentos em regime de "portas abertas" garantindo fácil acesso ao dependente e privilégio às atividades terapêuticas motivadoras;

q) Criar centros que promovam a reintegração social do ex-dependente, mediante o desenvolvimento, treinamento e capacitação profissional;

r) Criar convênios com órgãos públicos e privados, municipais e estaduais, nacionais e estrangeiros;

s) Reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhe assegure a satisfação das suas necessidades fundamentais;

t) Promoção gratuita de educação e da saúde, incluindo a prevenção e combate de HIV-AIDS e consumo de drogas;

u) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência física dos direitos da mulher e da criança;

v) Promoção da ética da paz, cidadania, dos direitos humanos da democracia e de outros valores universais;

Artigo 7º - podem associar-se a entidade, pessoas físicas, maiores de 16 anos que residam na área abrangência da Ong. PARÁGRAFO ÚNICO - a qualidade de associado é adquirida mediante registro formal;

Artigo 8º - Para atingir suas finalidades, o DNV manterá:

a) Centro de recuperação e reabilitação de indivíduos dependentes de substâncias psicoativas;

b) Alas diferenciadas para homens, mulheres e adolescentes;

c) creche escola;

d) biblioteca das drogas;

e) Bolsa de colaboradores;

f) Equipe técnica;

g) serviço de assistência social;

h) unidade produtiva;

i) Banco de dados estáticos.

Artigo 9º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Ong.

Artigo 10º - haverá duas classes de sócios: sócios eletivos e sócios beneméritos, são pessoas que venham a prestar relevantes serviços à Ong e que a critério da Diretoria Executiva "ad referendum", do conselho fiscal forem julgados merecedores de tal título, e sócios efetivos são aqueles admitidos na conformidade com o artigo 7º e seu parágrafo único.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

a) Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos da administração;

b) Zelar pelos interesses da Ong;

c) Contribuir financeiramente para a Ong quanto for estipulado em Assembléia;

d) Comparecer quando convocado as reuniões comunitárias;

e) Solicitar por escrito o seu desligamento da Ong quando do seu interesse;

f) Participar diretamente ou indiretamente de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da instituição ou desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Artigo 12º - São direitos dos associados;

a) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Ong;

b) Fazer parte das comissões de trabalhos instituídos pela Diretoria Executiva;

Marcos em p/ltk

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Artigo 13º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- b) Danificarem o patrimônio da Entidade;

PARÁGRAFO ÚNICO- Os sócios excluídos do quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito à Ong.

CAPITULO III- DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 14º - A Ong será dirigida pelos os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

Artigo 15º - A entidade não renuncia, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos a seus diretores, conselheiros, sócios, instutores, benfeitores ou equivalentes.

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 16º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Ong, sendo composta pelos os sócios em pleno exercício de seus direitos; As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através do voto. Em caso de empate o voto de qualidade são dado pelo presidente da Assembléia, cada associado só tem direito a 1(um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

PARÁGRAFO 1º- A Assembléia Geral reúne-se-á ordinariamente ou extraordinariamente por convocação da diretoria Executiva ou por um quinto dos sócios (associados),garantindo-os o direito de promovê-la.

PARÁGRAFO 2º- A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital fixado na sede da entidade com antecedência de 8(oito)dias. No edital deverá constar data, hora e local da realização da Assembléia, ordem do dia a ser apreciada.

PARÁGRAFO 3º- A Assembléia Geral Extraordinária ou ordinária reunir-se-á e delibera:

- a) Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda convocação e última ,meia hora após, com a presença de qualquer número.

PARÁGRAFO 4º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para aprovar o balanço financeiro da Diretoria Executiva, referente ao exercício do ano anterior e extraordinariamente, sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

PARÁGRAFO 5º - Compete previamente à Assembléia Geral:

- I – Reformar o Estatuto;
- II – Destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III – Eleger os membros da diretoria Executiva e do conselho fiscal;
- IV – Autorizar a alienação de bens;
- Aprovar o balanço financeiro da Ong e o plano de desenvolvimento da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a deliberação a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes da Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação ,sem a maioria absoluta dos associados ou com menor de um terço da convocação seguinte;

DA DIRETORIA EXECUTIVA;

Artigo 17º - A diretoria executiva é composta de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretário e 1º e 2º tesoureiro , eleito pela Assembleia Geral, dentro os sócios em pleno gozo dos seus direitos com mandato de 4 (Quatro) anos podendo ser reeleitos por mais de um mandato.

Manda em 11/02

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)

Artigo 18º - A Diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação do presidente extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem também por convocação daquele.

Artigo 19º - As reuniões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 20º - compete á diretoria executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões da Assembléia Geral e outros regulamentos aprovados;
- b) Executar o plano de desenvolvimento da comunidade definida aprovado em Assembléia geral;
- c) Exonerar a pedido ou por motivo relevantes sócios e diretores dos conselho;
- d) Convocar a Assembléia geral e o conselho fiscal ;
- e) Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos ;

Artigo 21º - Compete ao presidente ;

- a) Representar o conselho , ativa e possivelmente, em juízo ou fora dele;
- b) Alienar, mediante anuência da Assembléia Geral , bens absolutos ou sem utilidade para a comunidade;
- c) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- d) Receber doações em nome da Entidade;
- e) Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanço;
- f) Aprovar proposta de inserção de novos sócios;
- g) Movimentar contas bancárias juntamente com o tesoureiro;
- h) Assinar com o secretário a correspondência da entidade ;
- i) Exercer o voto do desempate;

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituí-lo eventualmente na sua ausência.

Artigo 23º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Assinar a correspondência da Ong juntamente com o presidente;
- b) Redigir e ler as cartas e Atas;
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 24º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º secretário no exercício de suas funções;
- b) Substituí-lo eventualmente na sua ausência.

Artigo 25º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responder pelas as guardas dos valores e título da Ong;
- b) Movimentar contas bancárias e emitir cheques com o Presidente;
- c) Assinar com o Presidente balancetes mensais, contratos e empréstimos.

Artigo 26º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Organizar e manter atualizado o controle de pagamento da Ong;
- b) Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

DO CONSELHO DO FISCAL:

Artigo 27º- O Conselho Fiscal é composto de 6(seis) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 4(quatro)anos;

PARÁGRAFO ÚNICO-O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Macedo e outros

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo o movimento financeiro do Conselho;
- b) Fazer relatório, circunstâncias de quaisquer perícias levadas a efeitos, encaminhando ao Presidente da Diretoria Executiva para ser levado ao conhecimento da Assembléia Geral;

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 29º- A eleição para membros da diretoria Executiva e do Conselho Geral dar-se-á por votação direta e secreta.

Artigo 30º - Considera-se eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presente nas eleições.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS:

ARTIGO 31º - O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a Ong possuir ou vier a possuir, a saber;

- a) Bens móveis adquiridos;
- b) Doação, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Ong, poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem a expressa autorização dos associados em Assembléia Geral.

Artigo 32º - Constituem recursos financeiros da entidade;

- a) Auxílio financeiro obtidos de qualquer origem.

Artigo 33º - Em caso de dissolução ou extinção da instituição seu eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS) OU à critério da instituição.

PARÁGRAFO 1º - A extinção da Ong se dará por decisão majoritária de seus sócios em Assembléia Geral extraordinariamente especialmente convocada para esse fim.

Artigo 34º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Artigo 35º - O presente Estatuto foi formulado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária por maioria absoluta no dia 20 de Dezembro de 2010. E entra em vigor a partir do seu competente Registro em cartório como determina a Lei nº 10.406 de 05 de Maio de 2004, artigo 53 ao 61 do código Civil Brasileiro.

Maracanaú, 30 de Julho de 2016.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidenta: Maria do Carmo de Assunção Pereira Muniz, brasileira, casada, comerciante, carteira de identidade nº 93002350092 SSP-CE e CPF: 423.825.213-68, com endereço na rua Henrique Mendes nº 49, bairro Parque Tijuca-Maracanaú-Ce. *Maria do Carmo de A.P. Muniz*

Vice-Presidente: Maria Elizandra Costa de Aguiar Abreu, brasileira, casada, administradora, carteira de identidade nº 96018027886 SSP-CE e CPF: 804.714.522-72, com endereço na rua Carlos Chagas nº 1254, Bonsucesso-Fortaleza. *Maria Elizandra Costa de Aguiar*

1º Tesoureiro: Antonio Alexandre Costa de Aguiar, brasileiro, solteiro, comerciante, carteira de identidade nº 2001012001413 SSP-CE e CPF: 027.726.213-59, com endereço na rua Taquari nº 82, Bonsucesso-Fortaleza-Ce. *Antonio Alexandre Costa de Aguiar*

2º Tesoureiro: Aristones Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, carteira de identidade nº 98002039797 SSP-CE e CPF: 894.015.903-97, com endereço a rua Francisca Queiroz nº 66, Parque Tijuca-Maracanaú -Ce. *Aristones Silva dos Santos*

1º Secretário: Maria do Socorro de Sousa Costa, brasileira, viúva, comerciante, carteira de identidade nº 93018002650 SSP-CE e CPF: 004.189.230-89, com endereço à rua Tamandari, nº 48, Bonsucesso-Fortaleza-Ce. *Maria do Socorro de Sousa Costa*

MICROFILMADO
450406
CARTÓRIO ALBUQUERQUE
MARACANAÚ-CE

2ºSecretário: Maria de Nazaré da Silva Gomes, brasileira, casada, secretária, carteira de identidade nº 93002145650 SSP-CE e CPF: 164.812.378-81, com endereço à rua 34 nº345, Jereissate I-Maracanaú-Ce. *Mª Nazaré da Silva Gomes*

1ºMembro do Conselho Fiscal: Eudes da Silva Lima, brasileiro, casado, motorista, carteira de identidade nº 8905002037973 SSP-CE e CPF: 060.573.573-53, com endereço na rua 01 nº 04, Parque Tijuca-Maracanaú-Ce. *Eudes*

2ºMembro do Conselho Fiscal: Stevanio Nascimento Albuquerque, brasileiro, solteiro, comerciante, carteira de identidade nº 653.668 MTPS-CE e CPF: 000.715.303-12, com endereço na rua Guarani nº2243, João XXIII-Fortaleza-Ce. *Stevanio Nascimento de Albuquerque*

3ºMembro do Conselho Fiscal: Glauciane de Oliveira Viana, brasileira, casada, assistente social, carteira de identidade nº 91002333027 SSP-CE e CPF: 509.539.153-87, com endereço na rua 19 nº 340, Novo Maracanaú-Ce. *Glauciane de Oliveira Viana*

- ASSOCIADOS PRESENTES:**
- Silas de Aguiar Munguba: *Silas*
 - Tereza Cristina Henrique Munguba: *Tereza*
 - Júlio César Costa Lima: *Júlio*
 - Cristina Isabel da Penha Coelho: *Cristina*
 - José Nilson de Oliveira: *José*
 - Luiza Cláudia Bernardo Abreu: *Luiza Cláudia Bernardo Abreu*
 - Zelina Batista de Sena: *Zelina*
 - Maria José Façanha de Oliveira: *Mª José Façanha de Oliveira*
 - Wilson Furtado: *Wilson*
 - Abraão Marques de Andrade: *Abraão*
 - Aparecida Messias Souza Alves: *Aparecida Messias Souza Alves*
 - Francisca das Chagas da Silva: *Francisca*
 - Francisco Adelson Alves da Silva: *Francisco Adelson Alves da Silva*
 - Francisco Coelho Ferreira: *Francisco*
 - Franklin Cunha Cavalcante: *Franklin*
 - Glauciene de Oliveira Viana: *Glauciane de Oliveira Viana*
 - Natália do Nascimento Souza: *Natália do Nascimento Souza*
 - Raimundo Martins de Souza: *Raimundo*
 - João Gerson Ribeiro Lima: *João Gerson*
 - Maria das Graças Romcy: *MARIA DAS GRAÇAS ROMCY*

Maracanaú, 30 de Julho de 2016.

Visto Name do como Rutil Sales - DAB/CE: 5521

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E ASSOCIAÇÕES JURÍDICAS
CARTÓRIO ALBUQUERQUE - Fone 3297 2089
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB O Nº **450406**
MARACANAÚ-CE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 06/10
EMOLUMENTOS: 3,29 52,14
FERMOJÚ: 43,88 SELO: 4,23
PRENOT.: Nº SELO: AG: 581.214 VIAIS: 01
09 AGO 2016
GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE Nº 10 - TABELIÃO
JOSE ALAN GONÇALVES MONTEIRO - ESCRIVENTE
VIEIRA 1814 - ALBUQUERQUE - ESCRIVENTE

Kégila Rayssa Pereira Reserra
Escrivente Autorizada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRAL
Nº AG 581214
GWDA

ENTE COM
TIVIDADE

07

[Handwritten signatures and initials]

18ª - Décima oitava Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Associação Desafio Nova Vida – Maracanaú-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.586.067/0001-48 com a finalidade da abertura de uma nova filial onde irar funcionar o Instituto Profissionalizante de Reinserção Social do Ceará, bem como a substituição, reeleição e posse dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal.

Aos 16 dias do mês de abril de 2020, as 14:00 horas, em terceira e última convocação. Com presença de 20 (vinte) associados, número suficiente para início dos trabalhos. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação Desafio Nova Vida, para deliberarem sobre o assunto constante no Edital de convocação publicado em 09 de abril de 2020. As 14:00h na sede da Associação Desafio Nova Vida, a seguir descrito e cuja convocação foi efetuada de acordo com a Lei e com o Estatuto Social. Na abertura da reunião, assumiu os trabalhos da Sra. Maria do Carmo e Assunção Pereira Muniz- Presidente, que convidou os demais membros do Conselho de Administração, para fazerem parte da mesa. Também foi convidado a mim, Maria de Nazaré da Silva Gomes para lavrar a presente Ata. Após as palavras de boas vindas da senhora Presidente, passamos a leitura da pauta, onde consta a seguinte ordem do dia. A) Substituição e reeleição e posse dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal da associação Desafio Nova Vida com duração de 4(quatro) anos tendo o mandato inicial no dia 16 de abril de 2020 e término no dia 16de abril 2024. A forma da substituição foi através de votação dos seus associados presentes na assembleia extraordinária realizada através do edital de convocação e sendo assim os associados presentes tiveram seus votos e secretos com quantidade de um voto para cada associação como está descrito no artigo 16º da assembleia geral exercendo voluntariamente conforme regimento soberano do estatuto da instituição. B) É de comum acordo seguindo as normas do estatuto, o objetivo desta assembleia foi para substituição dos seguintes membros: Vice-Presidente, e a mudança do nome da 2º secretaria, os quais tomaram posse na presente data e seguem com suas qualificações na pagina seguinte, e por não atingirem o objetivo da instituição, não citados nesta Ata, por falta de ética. Para efeito do “quórum” o número de associados registrados e de 2/3. C) Abertura de uma filial, no endereço que fica localizado na Rua: Maria Veras Fontenelle, Nº 1111, Bairro: Jaçanaú- Maracanaú-ce, onde funcionara o Instituto Profissionalizante de Reinserção Social do Ceará. Com a concordância de todos os presentes, prosseguindo, o Presidente agradeceu a confiança por todos nela depositado e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se pronunciou o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrado os trabalhos, e eu, Maria de Nazaré da Silva Gomes, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme,

MICROFILMADO

001208

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ
MARACANAÚ-CE

Abraão Marque de Andrade: Abraão
 Aparecida Messias de Souza Alves: Aparecida Messias de Souza Alves
 Francisca das Chagas da Silva: Francisca
 Francisco Adellson Alves da Silva: Francisco Adilson Alves da Silva
 Francisco Coelho Ferreira: Francisco Coelho Ferreira
 Franklin Cunha Cavalcante: Franklin
 Glauciane de Oliveira Viana: Glauciane de Oliveira Viana
 Natalia do Nascimento Souza: Natalia do Nascimento Souza
 Raimundo Martins de Souza: Raimundo Martins de Souza
 João Gerson Ribeiro de Lima: João Gerson
 Maria das Graças Romcy: MARIA DAS GRACAS ROMCY

Maracanaú, 16 de abril de 2020



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.733, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede o Título de Utilidade Pública Municipal à ONG Desafio Nova Vida, e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à ONG Desafio Nova Vida, fundada em 20 de dezembro de 1999, CNPJ nº 03.586.067/0001-48, localizada no bairro Parque Tijuca, na Rua Henrique Mendes, nº 723, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Câmara Municipal de Maracanaú

Clayton César Lima Carreiro
CHEFE SECTOR LEGISLATIVO - MAT 667

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
073/2011 DE AUTORIA DO VEREADOR
RAIMUNDO TRAVASSOS PINTO.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



No. DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE VALIDADE	CARACTERÍSTIC
199	16/03/2020	1169211	16/06/2020	PROVISÓRIO

DESAFIO NOVA VIDA

ENDEREÇO

RUA FRANCISCO MARIANO DA SILVA, 45 - JAÇANAÚ

DADOS DO ESTABELECIMENTO

INSC. DO IMÓVEL	REG. SANITÁRIO	REG. CONFOR. BOMBEIROS	REG. AMBIENTAL	ÁREA (M²)
175133		PROT: 2852023		532,61
USO E FINALIDADE			CNPJ / CPF	ZONA
ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES			03.586.067/0001-48	ZEUS C

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNAE

8720499 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios
9493600 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

ESTE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO FOI EMITIDO EM CARÁTER PROVISÓRIO DE NOVENTA (90) DIAS (LEI Nº 2103/2013), FICANDO CONDICIONADA A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO A PARTIR DA LIBERAÇÃO DE TODA DOCUMENTAÇÃO PENDENTE.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Este Alvará perderá a validade caso ocorra a mudança de endereço, alteração de área ou de razão social.

Obs1: É proibido o funcionamento de instalações ou instrumentos que produzam sons ou ruídos de qualquer natureza sem a devida licença, conforme art. 292 da Lei 729/2000.

Obs2: É vedada a ocupação dos passeios por quais quer atividades, salvo autorização expressa do órgão competente, conforme art. 321 da Lei 729/2000.

CÓD DE VALIDAÇÃO: 0001W356A00001169211

Prefeitura de Maracanaú
Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano
Jenifer Cruz de Oliveira
Fiscal de Urbanismo
Matrícula nº. 078

PREFEITURA DE MARACANAÚ
José Wellington Rodrigues
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
E CONTROLE URBANO
Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano

Luiz Fernando Rebelo
Prefeitura de Maracanaú
Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano
Gilson Manoel de Lima
Diretor de Controle Urbano
Matrícula nº. 6934

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da própria parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório do livro **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**, a meu cargo, deles, verificou constar os registros descritos abaixo, em que figuram como parte: **DESAFIO NOVA VIDA** inscrita no CPF/CNPJ: **03586067000148**, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé. Eu **Fernanda Rodrigues Oliveira**, Auxiliar de Cartório, a digitei.

E eu, **José Alan Gonçalves Monteiro**, Escrevente Autorizado, a subscrevo e assino em público e raso do que uso.

Microfilme	Data Registro	Natureza
461659 0	04/06/2018	CONTRATO MUTUO
461660 0	04/06/2018	REGISTRO DE DUT ELETRONICO
464100 0	16/10/2018	BALANCO PATRIMONIAL
1189 9	13/03/2020	ATA DE MUDANCA DE ENDEREÇO
1208 9	29/04/2020	ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA
417617 0	07/12/2012	ATA DE ELEIÇÃO E POSSE
575 9	04/07/2018	ATA DE JUSTIFICATIVA PELA AUSENCIA DE REGISTROS
576 9	04/07/2018	ATA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
417618 0	07/12/2012	REFORMULACAO DE ESTATUTO
426291 0	10/12/2013	ATA DE ALTERACAO ESTATUTARIA
462317 0	12/07/2018	BALANCO PATRIMONIAL
462318 0	12/07/2018	BALANCO PATRIMONIAL
466883 0	18/03/2019	BALANCO PATRIMONIAL
466884 0	18/03/2019	BALANCO PATRIMONIAL
466885 0	18/03/2019	BALANCO PATRIMONIAL

Encerrando assim os atos registraes da referida parte em nosso ofício.

Maracanaú, 27 de maio de 2020

Em testemunho da verdade.
Dou Fé.

Escrevente Autorizado

José Alan Gonçalves Monteiro
Escrevente Autorizado

Custas e Emolumentos Incidentes	
No Atendimento	20200527000039
Total Emolumentos	66,03
Total Fermoju	4,2
Total Selos	7,8
ISS	1,98
FAADEF	3,30
FRMMP	3,30
Valor Total	86,61
Detalhamento da Cobrança/Listagem dos Códigos da Tabela de Emolumentos	
6016	

 <p>PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará</p>	
<p>Selo Tipo 4 Certidão/2ª Via/2ª Traslado</p>	
<p>AAC824570 E7M9</p>	
<p>Selo Digital de Autenticidade</p>	<p>Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal</p>

Válido somente com selo de autenticidade

07.210.925/0150-57

MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

Rua Oscar Ferreira de Brito, Nº. 120

Jaçanaú - CEP: 61.915-630

ÁREA PASTORAL SÃO JOÃO BATISTA - JACA

MARACANAÚ - CE

MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

ÁREA PASTORAL SÃO JOÃO BATISTA CNPJ: 7210925/0150-57

RUA OSCAR FERREIRA DE BRITO, 120 JAÇANAÚ- MARACANAÚ

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, Pe. Raimundo Nonato Lourenço Benício, nacionalidade, Brasileira, estado civil, solteiro, profissão Religioso RG 30940296 CPF sob o nº 835 078 763-53 declaro para os devidos fins legais que a instituição **ONG DESAFIO NOVA VIDA**, inscrita no CNPJ: 03586067/0001-48, com endereço a rua Francisco mariano da silva, nº 45, Jaçanaú, Maracanaú, com funcionamento desde 10 de janeiro de 2000, na pessoa da presidente **MARIA DO CARMO DE ASSUNÇÃO PEREIRA MUNIZ**, inscrita no RG: 930023500-92 CPF sob o N° 423.825.213-68 assim como toda a diretoria relatada abaixo, são idôneas, corretas, cumpridora de seus deveres, possuem boa conduta social e moral, não sendo de meu conhecimento qualquer fato que desabone a conduta dos mesmos.

Diretoria Executiva:

Presidente: Maria do Carmo de Assunção Pereira Muniz, CPF: 423.825.213-68
RG: nº 930023500-92

Vice-Presidente: Tharles Pereira Abreu, CPF: 016.404.323-37 RG :2003002000186

1º Tesoureiro: Luiz Nogueira da Costa Filho CPF: 07.659.413-30 RG :2015047462-2

2º Tesoureiro: Maria Elizanda Costa de Aguiar Abreu CPF: 824.714.522-72 RG :96018027886

1º Secretaria: Rebeca Monalisa Dias da Silva CPF: 070.133.483-50 RG :20083913186

2º Secretaria: Maria de Nazaré da Silva Gomes CPF: 164.812.378-31 RG :93002145650

1º Membro efetivo do Conselho Fiscal: Eudes da Silva Lima CPF:060.573.573-53
RG:890580002037973

2º Membro efetivo do conselho fiscal: Stevanio Nascimento albuquerque CPF 000.715.303-12
RG :653.668

3º Membro efetivo do conselho fiscal: Glauciane de Oliveira Viana CPF: 509.539.153-87
RG :91000333027

1º Suplente do conselho fiscal: Antônio Sidney Lino, RG: 932200644

2º Suplente do conselho fiscal: Carmem Lucia Rodrigues Lima CPF: 392.164.563-20
RG :93200705

3º Suplente do conselho fiscal: Maria Edislândia Sousa da Silva CPF: 384.167.506-10
RG :9200620444

Atenciosamente,

Pe. Raimundo Nonato Lourenço Benício
Vigário

Pe. Raimundo Nonato Lourenço Benício

Pe. Raimundo Nonato Lourenço Benício

Maracanaú, 03 de Julho de 2020

MICROFILMADO

473360

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RTD
MARACANAÚ - CECE 060 - KM 04 Ceasa Lj 04
Distr.Industrial MARACANAÚ
rtd@cartorioalbuquerque.com.br

61.900-000

CE (085) 3297.2089

Informo a requerimento da parte interessada que foi apresentado nesta Serventia, o seguinte Ato para ser registrado em nosso acervo.

Numero 473360 0 Data 29/01/2020
Apresentante ASSOCIACAO DESAFIO NOVA VIDA
Natureza BALANCO PATRIMONIAL
Obs.

Livro 13 Folha 283

Partes
ASSOCIACAO DESAFIO NOVA VIDA

Custas e Emolumentos Incidentes	
No Atendimento	20200129000036
Total Emolumentos	R\$ 1.131,54
Total Fermoju	R\$ 65,44
Total Selos	R\$ 6,23
ISS	R\$ 33,94
FAADEP	R\$ 56,57
FRMMP	R\$ 56,57
Valor Total	R\$ 1.350,29
Detalhamento da Cobrança/Listagem dos Códigos da Tabela de Emolumentos 5023-6010-	

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD e RCPJ
AAB852157 -A9S9



Selo Digital de Autenticidade

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distribuição/Microfilmagem
AAB849265 -D3N9



Selo Digital de Autenticidade

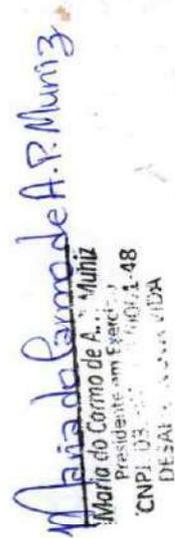
Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

Desafio Nova Vida
Balço Patrimonial
Data de encerramento:
31 de dezembro de 2019

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Caixa	\$23.893,06	Fornecedores	\$9.541,11
Clientes	\$0,00	Impostos federais a recolher	\$5.332,65
Bancos	\$15.341,22	Impostos estaduais a recolher	\$214,18
Aplicações financeiras Banco do Brasil	\$4.251,45	Impostos municipais a recolher	\$129,00
Aplicação Banco do Brasil	\$17.018,95	Encargos sociais a recolher	\$3.118,25
TOTAL CIRCULANTE	\$60.504,68	TOTAL CIRCULANTE	\$18.335,19
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
Créditos judiciais	\$0,00	Empréstimos de longo prazo	\$744,43
TOTAL REALIZAVEL LONGO PRAZO	\$0,00	TOTAL EXIGIVEL A LONGO PRAZO	\$744,43
ATIVO PERMANENTE		PATRIMONIO LIQUIDO	
Máquinas e equipamentos	\$18.325,31	Capital	\$2.000,00
Veículos	\$0,00	Correção Monetária	\$0,00
Móveis e utensílios	\$15.013,51	Superávit ou Déficit Acumulados	\$86.940,61
Instalações	\$9.321,95	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	\$88.940,61
Equipamentos de computação	\$4.854,78		
TOTAL PERMANENTE	\$47.515,55		
TOTAL ATIVO	\$108.020,23	TOTAL PASSIVO	\$108.020,23

CNPJ - 03.586.067/0001-48


Francisco Cardoso Lima
-sonador CRC/CE nº 016437/C
CPF 802.425.453-00


Maria do Carmo de A. P. Muniz
Presidente em Exercício
CNPJ: 03.586.067/0001-48
DESAFIO NOVA VIDA

Desafio Nova Vida
Demonstração do Resultado do Exercício
Data de encerramento:
31 de dezembro de 2019

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	\$481.147,22
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	\$6.251,78
(-)Dedução de Receitas	\$111.015,75
(=)RECEITA LÍQUIDA	\$376.383,25 *
(-)Custo Sobre Receitas	\$68.302,98
(=)LUCRO BRUTO	\$308.080,27 *
(-)Despesas Financeiras	\$2.021,35
(-)Despesas Administrativas	\$99.001,35
(-)Outras Despesas Operacionais	\$17.021,39
(=)LUCRO OPERACIONAL	\$190.036,18 *
(-)Contribuição Social e Encargos	\$43.983,18
(=)RESULTADO ANTES DO IMP. RENDA	\$146.053,00 *
(-)IRPJ	\$59.112,39
(=)SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	\$86.940,61 *

CNPJ - 03.586.067/0001-48

Maria do Carmo de A. P. Mairiz

Maria do Carmo de A. P. Mairiz
Presidente em Exercício
CNPJ: 03.586.067/0001-48
DESAFIO NOVA VIDA

Francisco Cardoso Lima

Francisco Cardoso Lima
Fundador CRC/CE nº 016437/O
CPF: 802.425.453-00

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	23/07/2020 10:53:53	Data da assinatura:	23/07/2020 10:59:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
23/07/2020

LIDO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE JULHO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	29/07/2020 11:01:37	Data da assinatura:	29/07/2020 11:01:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
29/07/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 185/2020- REMESSA À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/07/2020 11:59:38	Data da assinatura:	29/07/2020 11:59:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
29/07/2020

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURIDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, Pe. Raimundo Nonato Lourenço Benício, nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro, profissão Religioso, RG: 30440896 CPF sob o nº 835078765, declaro para os devidos fins legais que a instituição ONG DESAFIO NOVA VIDA, inscrita no CNPJ: 03.586.067/0001-48, com endereço à Rua: Francisco Mariano da Silva, nº 45, bairro: Jaçanaú, Maracanaú-CE, com funcionalidade desde 10 de janeiro de 2000, a entidade citada permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento durante o ano de 2019 com a exata observância do seu estatuto, na pessoa da presidente Sra. Maria do Carmo de Assunção Pereira Muniz, inscrita no RG: 930023500-92 SSP-CE, CPF sob nº 423.825.213-68, assim como toda a diretoria descrita abaixo, são idôneas, corretas, cumpridora de seus deveres, possuem boa conduta social e moral, não sendo de meu conhecimento qualquer fato que desabone a conduta dos mesmos.

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Maria do Carmo de Assunção Pereira Muniz, inscrita no RG: 930023500-92 SSP-CE, CPF sob nº 423.825.213-68.

VICE- PRESIDENTE: Tharles Pereira Abreu, CPF sob nº 016.404.323-37, RG: 2003002000186.

1º TESOUREIRO: Luiz Nogueira da Costa Filho, CPF sob nº 077.659.413-30, RG: 2015047462-2 SSP-CE.

2º TESOUREIRO: Maria Elizandra Costa de Aguiar Abreu, CPF sob nº 824.714.522-72, RG: 96018027886 SSP-CE.

1º SECRETÁRIA: Rebeca Monalisa Dias da Silva, CPF sob nº 070.133.483-50, RG: 96018027886 SSP-CE.

1º MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL: Eudes da Silva Lima, CPF sob nº 060.573.573-53, RG: 890580002037973.

2º MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL: Stevanio Nascimento Albuquerque, CPF sob nº 000.715.303-12, RG: 653.668

3º MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL: Glauciane de Oliveira Viana, CPF sob nº 509.539.153-87, RG: 91000333027.

1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Antônio Sidney Lino, RG sob nº 932200644

2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Carmem Lucia Rodrigues Lima, CPF sob nº 392.164.563-20, RG: 93200705.

3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Maria Edislândia Sousa da Silva, CPF sob nº 384.167.506-10, RG: 9200620444.

Atenciosamente,

Pe. Raimundo Nonato Lourenço Benício

Pe. Raimundo Nonato Lourenço Benício

Pe. Raimundo Nonato Lourenço Benício

Vigário

Maracanaú, dia 30 de Julho de 2020.

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da própria parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório do livro **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**, a meu cargo, deles, verificou constar os registros descritos abaixo, em que figuram como parte: **DESAFIO NOVA VIDA** inscrita no CPF/CNPJ: **03586067000148**, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé. Eu **Fernanda Rodrigues Oliveira**, Auxiliar de Cartório, a digitei.

E eu, **José Alan Gonçalves Monteiro**, Escrevente Autorizado, a subscrevo e assino em público e raso do que uso.

Microfilme	Data Registro	Natureza
461659 0	04/06/2018	CONTRATO MUTUO
461660 0	04/06/2018	REGISTRO DE DUT ELETRONICO
464100 0	16/10/2018	BALANCO PATRIMONIAL
1189 9	13/03/2020	ATA DE MUDANCA DE ENDERECO
1208 9	29/04/2020	ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA
417617 0	07/12/2012	ATA DE ELEIÇÃO E POSSE
575 9	04/07/2018	ATA DE JUSTIFICATIVA PELA AUSENCIA DE REGISTROS
576 9	04/07/2018	ATA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
417618 0	07/12/2012	REFORMULACAO DE ESTATUTO
426291 0	10/12/2013	ATA DE ALTERACAO ESTATUTARIA
462317 0	12/07/2018	BALANCO PATRIMONIAL
462318 0	12/07/2018	BALANCO PATRIMONIAL
466883 0	18/03/2019	BALANCO PATRIMONIAL
466884 0	18/03/2019	BALANCO PATRIMONIAL
466885 0	18/03/2019	BALANCO PATRIMONIAL

Encerrando assim os atos registraes da referida parte em nosso oficio.

Maracanaú, 27 de julho de 2020

Em testemunho _____ da verdade.

Dou Fé.

José Alan Gonçalves Monteiro
Escrevente Autorizado

Custas e Emolumentos Incidentes	
No Atendimento	20200727000095
Total Emolumentos	66,03
Total Fermoju	4,2
Total Selos	7,8
ISS	1,98
FAADEP	3,30
FRMMP	3,30
Valor Total	86,61
Detalhamento da Cobrança/Listagem dos Códigos da Tabela de Emolumentos	
6016	

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

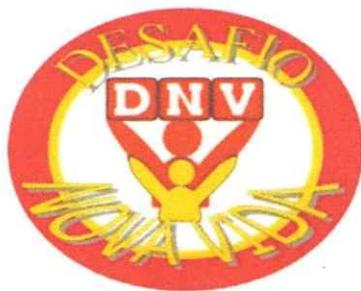
Selo Tipo 4
Certidão/2ª Via/2ª Traslado

AAD535955 C409



Selo Digital de Autenticidade Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

Válido somente com selo de autenticidade



CNPJ: 03.586.067 / 0001-48

Rua: Francisco mariano, nº 45 – Bairro Jaçanaú – Maracanaú.

Telefone: 3383.2863 / 8546.6782

E-mail: ongdesafionovavida@hotmail.com

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

UNIDADE TERAPÊUTICA

DESAFIO NOVA VIDA

Identificação da Unidade

ENTIDADE : ONG DESAFIO NOVA VIDA

CNPJ: 03.586.067/0001-48

ENDEREÇO: RUA: FRANCISCO MARIANO DA SILVA, Nº 45

BAIRRO: JAÇANAÚ

MUNICÍPIO: MARACANAÚ-CE

TELEFONE: (85) 3383.2863 / 98546.6782

E-MAIL: ongdesafionovavida@hotmail.com

**REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO CARMO DE ASSUNÇÃO PEREIRA
MUNIZ**

Finalidade Estatutária

O Desafio Nova Vida é um instituto de Prevenção e Combate às Drogas que funciona como uma Entidade Civil, não governamental sem fins lucrativos, com responsabilidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado.

AÇÕES/ATIVIDADES REALIZADAS NO ÂMBITO DA ASSISTENCIA SOCIAL/CRONOGRAMA

1 – JUNTO AOS INTERNOS

Acolhimento, atendimento individuais e grupais, avaliação de saúde em geral, atividades que promovem o desenvolvimento interior, atividades recreativas, esportivas, cursos profissionalizantes para reinserção social: curso de artes, barbearia, e corte e costura, curso de informática;

Encaminhamentos para atendimento médico (clínica geral e especialidade), Informações e encaminhamentos para obtenção de documentação;

- Corte de cabelo, doação de roupas usadas, atividades socioeducativas: Lazer Orientado: Futebol de campo, sinuca, pescaria.

Encaminhamento aos grupos de ajuda mútua (N.A. e A.A.)

2- JUNTO AOS FAMILIARES

- Grupo Terapêutico e Preventivo, acompanhamento, fortalecimento de vínculos com: passeios, pic-nics e eventos artístico-culturais.

3- JUNTO À COMUNIDADE

- BAZAR – mensalmente oferecido:

- Roupas e objetos usados e em bom estado de conservação

- distribuição de sopão para crianças carentes

- AÇÕES DE PREVENÇÃO AO USO ABUSIVO DE DROGAS

- Palestras e oficinas em escolas e equipamentos comunitários

- NA FEIRA LIVRE DA COMUNIDADE – Semanalmente oferecido:

- Vendas de roupas e material usado e em bom estado de conservação

- Stands com material educativo

- Presença de parceiros colaboradores: PROCON, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Conselho Tutelar, Controle de Zoonoses e outros ligados à Saúde, fazendo palestras e distribuindo material educativo.

APOIO Á IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS DE ENCONTROS e acolhimentos em regime aberto, garantindo fácil acesso ao dependente e privilégio às atividades terapêuticas motivadoras.

O relatório de atividades da Unidade Terapêutica Desafio Nova Vida, funcionam de acordo com o Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas – **CONAD Nº 01/2015.**

- I- RECREATIVAS;
- II- DE DESENVOLVIMENTO DA ESPIRITUALIDADE;
- III- DE PROMOÇÃO DO AUTO CUIDADO E DA SOCIABILIDADE;
- IV- DE CAPACITAÇÃO, DE PROMOÇÃO E APRENDIZAGEM, FORMAÇÃO E AS ATIVIDADES PRÁTICAS INCLUSIVAS.

Durante o Acolhimento realizamos o preenchimento do Plano de Atendimento Singular – PAS, que deverá prever quais as atividades que serão realizadas ao acolhido e, quando houver pela sua família ou pessoa por ele indicada, mediante ao acompanhamento da equipe da entidade.

Conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109/2009, São realizados os Serviços de Proteção Social básica, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com objetivo de estreitar os laços familiares tornando assim o tratamento mais leve, ocorrendo quinzenalmente, onde são realizadas as ligações dos acolhidos aos familiares informando seu estado geral. As visitas na Unidade ocorrem aos sábados pela manhã a cada quinze dias, acompanhado pelo profissional de Serviço Social e o monitor.



- Durante o tratamento terapêutico, o acolhido participa de atividades recreativas, com objetivo de estimular o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais.



- Atividades de desenvolvimento da espiritualidade com objetivo de buscar o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal.



- Atividades de Promoção do autocuidado e da sociabilidade são aquelas que têm por objetivo, exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana, tais como: higiene pessoal, arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro, participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo, participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno, participação na limpeza e organização e realização de eventos e programas da entidade.



- Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as atividades práticas inclusivas, são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, praticas ou para a vida, e o aprendizado de novos

conhecimentos, de modo a promover e empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.



- Durante o tratamento terapêutico, a Instituição garante a participação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido para manter contato, com objetivo de fortalecer os vínculos familiares. Durante as visitas, os

profissionais reúnem os familiares para orientar a importância da presença deles durante a recuperação.



- São realizadas festas de confraternização, com peça de teatro, festa da Páscoa, dia das mães, aniversariantes do ano.





MARIA DO CARMO DE ASSUNÇÃO PEREIRA
Presidente da Comunidade Terapeutica Desafio Nova Vida
CNPJ: : 03.586.067-000148

Maracanaú dia 30 de Julho de 2020.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 185-2020		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	12/08/2020 13:15:01	Data da assinatura:	12/08/2020 13:15:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
12/08/2020

PROJETO DE LEI Nº 185/2020

AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO
DESAFIO NOVA VIDA.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 185/2020**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Fernanda Pessoa**, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO DESAFIO NOVA VIDA.**”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º – É considerado de Utilidade Pública a Instituição Desafio Nova Vida, sediado no Município de Maracanaú.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca: “O Desafio Nova Vida é um Instituto de Prevenção e Combate às drogas que funciona como uma Entidade Civil, não governamental sem fins lucrativos, com responsabilidade jurídica de direitos privados, tem duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Av. 5, nº 858, Jereissati I, e Fórum na cidade de Maracanaú-Ceará.

É uma instituição que desenvolve suas atividades sem qualquer discriminação de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

O Desafio Nova Vida tem como algumas de suas finalidades: Atuar integrada e concretamente nas áreas de prevenção ao uso de drogas e recuperação de usuários dependentes de substâncias psicotrópicas; Integrar a prevenção do uso indevido de drogas com outros temas relativos a saúde e a fatores sócios-culturais.

Realiza ações de conscientização inicial e continua com profissionais de educação, da segurança, da saúde, da comunicação social e um público em geral.

A instituição atua junto aos Conselhos Estaduais e Municipais de Entorpecentes, na implementação de programas preventivos, assegurando a unidade da ação e sua continuidade.”

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a **concessão do Título de Utilidade Pública a Instituição Desafio Nova Vida.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 185/2020 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	12/08/2020 15:32:29	Data da assinatura:	12/08/2020 15:32:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
12/08/2020

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 185/2020 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	13/08/2020 13:42:16	Data da assinatura:	13/08/2020 13:42:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
13/08/2020

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/08/2020 20:26:46	Data da assinatura:	17/08/2020 20:27:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/08/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Salmito

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

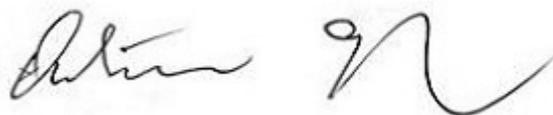
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - CCJR.		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	20/08/2020 18:40:16	Data da assinatura:	21/08/2020 00:15:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PARECER
21/08/2020

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185/2020

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO
DESAFIO NOVA VIDA.

AUTORA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 185/2020, de autoria da nobre Deputada Fernanda Pessoa, que “considera de Utilidade Pública a Instituição Desafio Nova Vida”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que admitem a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

(...)”

É importante é salientar que a competência supracitada é remanescente ou residual, ou seja, cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis em assuntos não atribuídos aos legitimados no Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §2º e suas alíneas.

Nesse aspecto, o projeto em questão não fere a competência do Governador do Estado do Ceará, no que se refere à iniciativa legislativa sobre as matérias elencadas no Art. 60, §2º e suas alíneas da Constituição Estadual. Além disso, não trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, elencadas no artigo 88, incisos III e IV, da Carta Magna Estadual:

“Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;”

Podemos observar, portanto, que a Constituição Estadual não reserva ao Chefe do Executivo a competência de iniciar o processo legislativo da matéria em análise, bem como não podemos considerar como parte da organização e funcionamento do Poder Executivo ou da administração estadual.

No que se refere a projeto de lei, assim prevê o Art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

No mesmo sentido dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Importante destacar que, diante da análise da documentação em anexo, constatamos que o Projeto de Lei em tela encontra-se em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, que “dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis nº 10.044/76 e 10.616/81”. Salientamos que a proposição em análise viabilizará a ampliação do importante trabalho realizado pela Instituição Desafio Nova Vida.

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 185/2020.

É o nosso parecer.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/09/2020 13:17:30	Data da assinatura:	09/09/2020 13:18:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/09/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

67ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 09/09/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	10/09/2020 12:29:28	Data da assinatura:	16/09/2020 11:41:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
16/09/2020

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 32ª (TRIGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/09/2020.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 25ª (VIGÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/09/2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 26ª (VIGÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/09/2020.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E QUATRO

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
INSTITUIÇÃO DESAFIO NOVA VIDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Instituição Desafio Nova Vida, inscrita no CNPJ sob n.º 03.586.067/0001-48, sediada no Município de Maracanaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2020.



DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de setembro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº212 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.297, 22 de setembro de 2020.
(Autoria: Júliocésar Filho)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS DIGITAL INFLUENCERS – INFLUENCIADORES DIGITAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual dos Digital Influencers – Influenciadores Digitais – a ser comemorado, anualmente, no dia 7 do mês de abril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.298, 22 de setembro de 2020.
(Autoria: Walter Cavalcante)

DENOMINA ALDERI DUARTE BELO A ARENINHA DO BAIRRO VILA VELHA LOCALIZADA NO CAMPO DO CÂNCÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Alderi Duarte Belo a Areninha localizada no Campo do Cântão, no Bairro Vila Velha, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.299, 22 de setembro de 2020.
(Autoria: Audic Mota)

INSTITUI A ROTA DO CAFÉ, NO MACIÇO DE BATURITÉ, COMO CIRCUITO TURÍSTICO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída como Circuito Turístico a Rota do Café, que abrangerá os Municípios de Baturité, Guaramiranga, Mulungu e Pacoti.

Art. 2.º A rota deverá integrar os pontos turísticos de relevância para a valorização, o fomento e a divulgação da cafeicultura, viabilizando o acesso rodoviário e ferroviário da produção e exploração do café como atividade econômica.

Art. 3.º São objetivos desta Lei:

I – incentivar e desenvolver a prática do turismo na Região do Maciço de Baturité, promovendo a cultura do café como atividade econômica;

II – fomentar a economia, a geração de emprego e renda, o mercado e empreendedorismo local;

III – estimular e desenvolver o turismo cultural e sustentável;

IV – promover a preservação do patrimônio cultural dos municípios integrantes da rota.

Art. 4.º Ato do Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.300, 22 de setembro de 2020.
(Autoria: Acrísio Sena)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº12.813, DE 1º DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUIU O DIA ESTADUAL DO AGENTE PENITENCIÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 12.813, de 1.º de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído o dia 3 de agosto como o Dia Estadual do Policial Penal”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.301, 22 de setembro de 2020.
(Autoria: Fernanda Pessoa)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO DESAFIO NOVA VIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Instituição Desafio Nova Vida, inscrita no CNPJ sob n.º 03.586.067/0001-48, sediada no Município de Maracanaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.302, 22 de setembro de 2020.
(Autoria: Marcos Sobreira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a Federação das Associações do Município de Piquet Carneiro, instituição de caráter social e cultural, inscrita no CNPJ sob n.º 01.613.091/0001-01, com sede no Município de Piquet Carneiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.303, 22 de setembro de 2020.
(Autoria: Augusta Brito)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES EM ÔNIBUS, VANS E METRÔS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, DIVULGANDO A LEI FEDERAL N.º 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015 – LEI DO FEMINICÍDIO –, E A LEI FEDERAL N.º 13.642, DE 3 DE ABRIL DE 2018 – LEI LOLA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Dispõe sobre a fixação de cartazes em ônibus, vans e metrô que integram o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, divulgando a Lei Federal n.º 13.104, de 9 de março de 2015 – Lei do Feminicídio - e a Lei Federal n.º 13.642, de 3 de abril de 2018 – Lei Lola.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput do art. 1.º devem conter obrigatoriamente informações claras sobre as referidas leis, bem como o número do Disque-Denúncia Nacional de violência contra a mulher – Disque 180, de modo a divulgar as diversas formas de violência contra a mulher e impulsionar as reflexões sobre o combate a esse tipo de violência.

Art. 2.º Os cartazes contendo as informações devem ser legíveis, com caracteres compatíveis e afixados em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

